

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

À
Empresa convidada

Assunto: Convite para apresentação de proposta para o fornecimento de um Sistema Eletrónico de Gestão Documental. Consulta Prévia nº 50/AHP/2020.

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, com sede no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, com endereço de correio eletrónico ahp.correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração do contrato para o fornecimento de um Sistema Eletrónico de Gestão Documental (SEGD), de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

Considerando que os documentos de arquivo da Assembleia da República (AR) são fundamentais para o desenvolvimento da sua atividade e para a tomada de decisão eficaz e objetiva constituindo-se como fontes de prova, testemunhos autênticos e fidedignos e garantia de direitos;

Considerando ainda que a produção de documentos de arquivo eletrónicos tem cada vez maior volume e sendo estes, também, fontes de prova e informação, para os quais, cada vez mais, se pretende um acesso rápido e eficaz;

A Assembleia da República pretende adquirir e implementar um sistema que assegure a desmaterialização de processos e a gestão dos seus documentos, desde a sua produção/receção até ao seu arquivamento, de forma automática, visando a centralização e a uniformização dos processos de trabalho e a racionalização de recursos.

O procedimento de contratação rege-se pelas regras que a seguir se identificam.

Artigo 1.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República.

2 - A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, com o n.º 3 do art.º 54º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, após parecer favorável do Conselho de Administração.

Artigo 2.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

Artigo 3.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem incluir:

- a. Declaração conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Proposta dos serviços a contratar, constituída pelos seguintes capítulos:

Capítulo 1 – Descrição da proposta – Apresentação global do sistema a instalar, descrição da solução funcional e técnica, detalhando em que medida o sistema proposto responde técnica e funcionalmente ao objeto e âmbito da consulta, devendo ser autonomizadas as seguintes secções:

- Resumo executivo;
- Matrizes de Resposta de Requisitos funcionais (Anexo I do CE) devidamente preenchidas;
- Matriz de requisitos informáticos da solução proposta (Anexo I do CE) devidamente preenchida
- Descrição detalhada dos serviços a prestar, de acordo com o art.º 6º do Convite;
- Requisitos de hardware e software, para a instalação e implementação da solução proposta no sistema informático da AR;
- Metodologia de gestão do projeto;
- Metodologias e/ou procedimentos para a execução de projeto e indicação de eventual utilização de ferramentas informáticas;
- Plano de trabalhos – O plano deverá apresentar de forma clara:
 - O prazo total do projeto, em dias;

- O cronograma de implementação (em dias), em forma de Gantt, cumprindo os requisitos do caderno de encargos, discriminando os tempos relativos, por etapa e atividades.

No caso de a soma das durações parciais diferir da duração total do projeto prevalecerá esta última para apreciação da proposta.

Capítulo 2 – Condições financeiras e administrativas – Para a apresentação das condições deverão ser seguidas as seguintes regras:

- Lista de preços unitários: licenciamento, *software* de digitalização, serviços de implementação e configuração, bem como de qualquer outro serviço/componente de *hardware* ou *software* que o concorrente entenda necessário para uma implementação eficaz do sistema proposto;
- Apresentação do custo discriminado para cada fase, sem IVA, de acordo com o faseamento definido no art.º 6º do Convite;
- Apresentação do custo global da proposta, sem IVA, que deverá incluir o preço total de todas as fases;
- Período de garantia da solução;
- Preços previsíveis para futura manutenção preventiva e evolutiva anual relativos a:
 - direitos de atualização - custos de acesso a novas versões do produto, correção de bug's, etc;
 - preços/ hora de serviços à medida, para a contratação de um pacote de 100 horas.

Capítulo 3 – Elementos adicionais de funcionalidades que complementem a solução proposta e que tragam mais-valias para a AR. Todos os elementos devem ser devidamente justificados e/ou quantificados em termos de valor de mercado.

Artigo 4.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do dia 27 de julho de 2020.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 7.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 8.º

Lista dos proponentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 5º.

2 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

3 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 9.º

Análise das propostas

1 - A verificação da conformidade das soluções será realizada pelo júri através da análise das propostas e de uma eventual apresentação da solução proposta por cada uma das convidadas, a qual decorrerá em data a acordar, nas instalações da Assembleia da República. Em caso de ser solicitada, esta demonstração deverá incidir, sobretudo, na usabilidade da solução proposta nas suas diversas vertentes e na verificação da conformidade de resposta aos requisitos constantes do anexo I do CE.

2 - A verificação de existência de falsas declarações nas propostas, relativas ao cumprimento dos requisitos, determina a sua exclusão.

3 - Todos os requisitos obrigatórios têm que estar disponíveis no momento da entrega das propostas, sendo passíveis de demonstração na eventual sessão de apresentação da solução. Será considerado como integrando

o crime de falsas declarações a alegação que a funcionalidade será desenvolvida em fase de execução do projeto, implicando a exclusão da proposta.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do custo global mais baixo.
- 2 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que apresente um menor prazo de execução;
- 3 - Se ainda assim o empate se mantiver, o desempate será feito por aplicação dos seguintes fatores, e de acordo com a ordem abaixo:
 - a. Maior prazo de garantia;
 - b. Sorteio.
- 4 - A entidade adjudicante excluirá as propostas que se revelem inadequadas à Assembleia da República, nomeadamente por:
 - a. Prestarem declarações de cumprimento de requisitos, nomeadamente no preenchimento das tabelas de requisitos que não comprovem cumprir;
 - b. Não cumprirem as condições mínimas de compatibilidade com o sistema informático da AR, tal como previsto no número 4 do CE;
 - c. Não cumprirem os requisitos obrigatórios constantes do anexo I do CE;
 - d. Não cumprirem o disposto nas peças do procedimento.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação de proposta apresentada por agrupamento, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 12.º

Documentos de habilitação

Os adjudicatários devem entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- e. Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online).

Artigo 13.º

Prazo para supressão de irregularidades

O prazo a conceder pela Assembleia da República para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 (cinco) dias.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.